

	POLÍTICA	PCT 006
	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Data: 26/06/2024
		Página 1 de 3

1. OBJETIVO

A presente Política de Distribuição de Resultados (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes para a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio da Tupy S.A (“Companhia”), em conformidade ou em complemento ao previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política se aplica aos colaboradores e pessoas que compõem os órgãos da administração da Companhia, em especial, Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Diretoria Financeira, bem como aos acionistas da Companhia.

3. VALIDADE

Este documento entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá prazo de validade indeterminado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. DIRETRIZES

A distribuição de resultados está relacionada à decisão de alocação de capital, prezando pela manutenção dos negócios da Companhia e geração de valor para os acionistas. A declaração de dividendos dependerá de diversos fatores, incluindo os resultados operacionais, condição financeira, necessidades de caixa e perspectivas futuras.

Ao Lucro líquido verificado no exercício, após as deduções previstas no art. 189 da Lei das S/A, será dada a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. Distribuição de no mínimo de 30% (trinta por cento), dos quais 25% (vinte e cinco por cento) são referentes aos dividendos e/ou juros sobre capital próprio mínimos

obrigatórios, conforme estabelecido no Artigo 202 da Lei das S/A. e no Estatuto Social, e 5% (cinco por cento) referem-se à distribuição adicional.

- c. Para constituição ou manutenção de reserva especial, destinada a custear investimentos na expansão ou a fortalecer o capital de giro da Sociedade, atribuir-se-á importância não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício e não superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social; e
- d. O saldo que se verificar, depois das deduções acima, será aplicado segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

O pagamento do dividendo adicional previsto na letra “b” não será obrigatório no exercício em que o Conselho de Administração, com base em proposta da Diretoria Executiva, entender ser incompatível com a situação financeira da Companhia.

São fatores considerados para verificação da incompatibilidade:

1. Preservação da capacidade de investimentos estratégicos;
2. Nível de alavancagem financeira e estrutura de capital alvo;
3. Recursos disponíveis em caixa;
4. Efeito líquido pós-distribuição, no que se refere:
 - i. aos recursos disponíveis necessários ao cumprimento das obrigações de pagamento em financiamentos já contratados;
 - ii. à manutenção do caixa mínimo apurado previsto na Política de Gestão Financeira; e
 - iii. ao cumprimento dos *covenants* financeiros vigentes.

Poderão ser realizadas distribuições adicionais aos 30% previsto na letra “b” caso o Conselho de Administração entender que essas distribuições levarão a uma estrutura de capital mais eficiente e alinhada com os interesses dos acionistas e ao planejamento estratégico da Companhia.

4.2 PERIODICIDADE DA DISTRIBUIÇÃO E PRAZO PARA PAGAMENTO

A Companhia distribuirá dividendos e/ou juros sobre capital próprio semestralmente ou em menor período, conforme deliberação do Conselho de Administração, sendo que o pagamento deverá ocorrer em até 60 dias após a respectiva deliberação, observado o que dispõe o §3º do Artigo 205 da Lei das S/A.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Assembleia Geral de Acionistas

- a. Deliberar a destinação dos resultados do exercício mediante proposta da administração.

Conselho de Administração

- a. Submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do resultado do exercício; e
- b. Avaliar e determinar, em caráter intermediário ou intercalar, a distribuição de dividendos e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio com base em balanço semestral, trimestral ou mensal ou suportado por reserva de lucros de exercícios anteriores.

Comitê de Auditoria e Riscos Estatutários

- a. Revisar e recomendar ao Conselho de Administração a deliberação pela aprovação das demonstrações financeiras completas que servirão de base para a distribuição dos dividendos e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio.

Diretoria Estatutária

- a. Submeter para deliberação do Conselho de Administração, com base na recomendação do Comitê de Finanças e Investimentos, a proposta de destinação do resultado do exercício, bem como de distribuição de dividendos e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio com base em balanço semestral, trimestral ou mensal, em caráter intermediário ou intercalar.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O conteúdo da presente Política poderá ser alterado apenas mediante aprovação do Conselho de Administração, sempre que o referido órgão da administração entender necessário ou em decorrência de alterações regulatórias.

Vigência: a partir 26 de junho de 2024.

1ª versão: 06/2024

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria Financeira
Revisão	Diretoria Estatutária, Comitê de Governança e Gestão de Pessoas e Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário
Aprovação	Conselho de Administração